Lei nº 48, de 17 de outubro de 1991.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10, de 21 de maio de 1991.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 10, de 21/05/1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 13 (treze) membros integrantes do sistema de Administração Pública, atuantes no Município, indicados pelos órgãos: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social (dois membros), Centro Social Urbano, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Secretaria Municipal de Esportes, Assessoria Jurídica, Legião Brasileira de Assistência, Departamento de Cultura do Município, Unidade Sanitária Estadual, Câmara Municipal (dois membros) e Tiro de Guerra 05-004.

II - 13 (treze) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: Escola de Formação de Guardas Mirins "Duque de Caxias", Serviço de Obras Sociais, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Casa da Criança "Recanto Feliz", Projeto Bóia-Fria, Associação de Reabilitação dos Alcóolatras, Conselho de Pastores de Santo Antônio da Platina, Pastoral do Menor da Igreja Católica, União Espírita "Jesus Nazareno", Loja Maçônica, Lions Clube, Rotary Clube e Associação Médica Platinense.

Art. 2º - Os prazos de duração dos mandatos dos Conselheiros de que trata o "caput" do Artigo 10, da Lei Municipal nº 10, de 21/05/1991, e do § 2º, do mesmo Artigo, será de 03 (três) anos.

Cont...

Lei nº 48, de 17 de outubro de 1991 - Fls. 02

Cont...

Art. 3º - Fica acrescido ao Artigo 21, da Lei Municipal nº 10, de 21/05/1991, o Inciso X e um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"**Art. 21** - ...

I - ...

...

X - Ser indicado por entidade, governamental ou não, que desenvolva projetos sociais, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que vier a se candidatar a cargo eletivo (Prefeito, Vereador, Deputado, etc.), deverá se licenciar no ato do registro da candidatura."

Art. 4º - O Caput do Artigo 27 da Lei Municipal nº 10, de 21/05/1991, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 27** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) for condenado por sentença irrevogável, pela prática de crime ou contravenção;

b) se eleger Prefeito ou Vereador;

c) passar a residir em outro Município;

d) perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

e) não comparecer para exercer suas atividades por 07 (sete) dias consecutivos, sem motivo justificável ou 15 (quinze) dias alternados, durante o ano;

f) tiver procedimento incompatível com o decoro exigido para o desempenho do seu trabalho."

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 17 de outubro de 1991.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal